



RESOLUÇÃO Nº 032/2023

Institui Regimento Interno da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica – CAF do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC.

MAURO FRANCISCO RISSO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 17 c/c § 1º do art. 23, ambos Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de funcionamento e a continuidade dos trabalhos sob a responsabilidade do setor da Farmácia do Consorcio CISAMOSC;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Regimento Interno da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do Consórcio;

RESOLVE

Art. 1. Homologar na forma do Anexo a esta Resolução o Regimento Interno da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica – CAF do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, em 31 de maio de 2023

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA (CIS-AMOSC)**

**Mauro Francisco Risso
PRESIDENTE**



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CAF DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SC - CISAMOSC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, é a instância de caráter consultivo e de assessoria dos municípios consorciados, cujas ações devem estar voltadas a melhorias no ciclo da assistência farmacêutica regional.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A área de abrangência da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica compreende todos os municípios consorciados ao CISAMOSC.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A referida Câmara Técnica tem por objetivo cooperar com os municípios, por meio de consultorias e assessorias na área da Assistência Farmacêutica; discutir e deliberar assuntos pertinentes ao ciclo da Assistência Farmacêutica; traçar estratégias de âmbito regional para resolver problemas relacionados ao assunto; promover integração e educação continuada entre os profissionais farmacêuticos da região.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - São competências da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica:



- ⊗ Avaliar as matérias propostas para apreciação pelos Secretários Municipais de Saúde do CISAMOSC, nos casos que couber;
- ⊗ Realizar análises pertinentes à área farmacêutica com o objetivo de assessorar os municípios;
- ⊗ Emitir relatórios e pareceres sobre as matérias avaliadas;
- ⊗ Coordenar e divulgar a agenda da referida Câmara Técnica;
- ⊗ Conduzir, no âmbito regional, educação continuada relacionada a assuntos de interesse farmacêutico.
- ⊗ Definir elenco de medicamentos para Compra compartilhada;
- ⊗ Elaborar REREME – Relação Regional de Medicamentos;
- ⊗ Elaborar Projetos e realizar Pesquisa pertinente ao objetivo da Câmara Técnica;

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A referida Câmara Técnica é constituída pelos profissionais farmacêuticos, especialmente os que trabalham diretamente com a Assistência Farmacêutica nos municípios ou nas unidades hospitalares e os representantes do CISAMOSC

Parágrafo único – Excepcionalmente, nos municípios que possuem apenas um farmacêutico no seu quadro funcional, poderá participar da CAF outro profissional que atue na Assistência Farmacêutica, na condição de suplente,

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do CISAMOSC é composta por 53 membros titulares e/ou suplentes, conforme relação em anexo, sendo designados, através de ofício, pelos respectivos secretários municipais de saúde. A composição é feita por:

- I. Representante (s) dos municípios que compõem a área de abrangência do CISAMOSC
- II. Representante (s) dos Hospitais da região
- III. Representantes do CISAMOSC



Parágrafo Único: A referida Câmara Técnica poderá contar, eventualmente, com a participação de entidades, profissionais ou técnicos especializados, com conhecimento e domínio nos temas e nas matérias propostas.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do CISAMOSC tem caráter consultivo nas questões relacionadas ao ciclo da Assistência Farmacêutica.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias ocorrem bimestralmente, através de cronograma previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da coordenação ou da maioria dos membros.

Parágrafo Único: O calendário das reuniões deve ser encaminhado semestralmente aos membros da referida Câmara Técnica, com pelo menos um mês de antecedência, para facilitar o agendamento.

Artigo 10º - O encaminhamento das reuniões obedecerá a seguinte rotina:

1. Aprovação da ata da reunião anterior, seguida da assinatura;
2. Discussão dos itens da pauta;;
3. Organização da pauta da próxima reunião e confirmação da data e local da mesma.

Artigo 11º - As reuniões podem acontecer na sede do CISAMOSC ou nas sedes dos municípios de abrangência, conforme aprovado na reunião anterior.

Artigo 12º - Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião são registrados em ata, a qual é lida e submetida à aprovação e assinatura dos membros na reunião subsequente.

Artigo 13º - Os assuntos que necessitem de homologação dos Secretários de Saúde do CISAMOSC são encaminhados ao mesmo por meio de expediente oficial.

Artigo 14º - Os assuntos que necessitem de deliberação serão encaminhados, pelo Colegiado de Secretários as CIR`S Oeste, Xanxere e Alto Uruguai Catarinense para estarem registradas em ata.

Artigo 15º - É dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões em datas alternadas durante o ano, sendo substituído, se couber. É aceita a justificativa feita aos membros da coordenação até dois dias antes da reunião, por e-mail, ou, caso o motivo seja urgente, pode ser feita por telefone na véspera ou no dia da reunião.



CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO CISAMOSC/SC

Artigo 16º A Coordenação da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do CISAMOSC conta com um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente da coordenação, que será acionado no caso de ausência de um dos três. Todos são eleitos por consenso entre os seus membros e assumem a função por um período de doze (12) meses.

Parágrafo Primeiro: Um representante do Consorcio será, membro permanente da coordenação da referida Câmara Técnica, salvo para o cargo de suplente.

Parágrafo Segundo: O suplente da coordenação poderá assumir os cargos de vice-presidente ou secretário, conforme a necessidade.

Parágrafo Terceiro: A eleição do próximo mandato dos membros da Coordenação é realizada dois meses antes do término do mandato atual.

Parágrafo Quarto: A destituição do mandato pode ser motivada, compulsoriamente, por razões administrativas, quando comprovada pela maioria dos membros a incompatibilidade com os vínculos funcionais.

Artigo 17º - São atribuições do Presidente:

I – Participar das reuniões do Consorcio quando couber, e apresentar os relatórios e pareceres sobre as matérias avaliadas na Câmara Técnica;

II – Representar a Câmara Técnica em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

III – Elaborar, juntamente com o vice-presidente e o secretário, o calendário das reuniões;

IV – Convocar as reuniões da Câmara Técnica de acordo com o calendário;

V – Organizar a ordem do dia das reuniões;

VI – Abrir, presidir, coordenar as discussões, prorrogar e encerrar as reuniões;

VII – Conduzir e coordenar trabalhos;

VIII – Distribuir tarefas, caso necessário;

IX – Elaborar, com o auxílio do vice-presidente e secretário, os relatórios e pareceres necessários;

X – Assinar a ata de reunião anterior aprovada pelos membros.

Artigo 18º - Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o presidente nas tarefas administrativas;



- II – Substituir o presidente nas reuniões do Consorcio, quando couber;
- III – Substituir o presidente ou o secretário nas reuniões da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do Consorcio, caso necessário;
- IV – Redigir os relatórios e pareceres sobre as matérias avaliadas, encaminhando-os aos demais membros;
- V – Assinar a ata da reunião anterior aprovada pelos membros.

Artigo 19º São atribuições do secretário:

- I – Providenciar e verificar a lista de presença nas reuniões da referida Câmara Técnica;
- II – Redigir as atas das reuniões com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e encaminhamentos, e enviá-las aos membros para apreciação;
- III – Apresentar nas reuniões a ata impressa da reunião anterior para aprovação e assinatura dos presentes naquela oportunidade;
- IV – Organizar os documentos recebidos para análise, encaminhando-os aos interessados;
- V – Manter arquivo de todos os documentos (atas, relatórios, pareceres, correspondências e calendário) da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do Consorcio;
- VI – Substituir o presidente e/ou vice-presidente, quando estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões;
- VII – Fazer a divulgação dos encontros ou trabalhos realizados;

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO CISAMOSC

Artigo 20º - Compete aos membros da Câmara Técnica:

- I – Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e decisões, sendo assíduo às reuniões e demais compromissos relativos às atividades da Câmara Técnica;
- II – Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das próximas reuniões;
- III – Justificar por escrito, através de e-mail, as ausências ocorridas quando do não comparecimento;
- IV – Obedecer às normas regimentais;
- V – Apresentar retificações das atas e dos relatórios das reuniões quando couber;



VI – Aprovar, através de assinatura, a ata da reunião anterior, desde que tenha comparecido à mesma;

VII – Fortalecer a imagem da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do Consorcio junto à sociedade;

VIII – Conhecer e cumprir as propostas aprovadas pela Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica, bem como aquelas homologadas pelas CIR's.

CAPÍTULO XI

DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO CISAMOSC

Artigo 21º - É vedado aos membros da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do CISAMOSC

I – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

II – Realizar atividades de natureza política partidária e/ou de Conselhos de Classe nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica para os mesmos fins;

III – Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da referida Câmara Técnica.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 22º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação;

Chapeco, SC 31 de maio de 2023

MAURO FRANCISCO RISSO

PREFEITO DE JARDINOPOLIS/PRESIDENTE CISAMOSC